



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1005/2023

Autoria: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais “SOS Animal”.

I - RELATÓRIO:

Em 26 de outubro de 2023, a Deputada Joana Darc apresentou o Projeto de Lei nº 1005/2023, o qual institui o Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais “SOS Animal”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 1005/2023, dispõe acerca da realização de seminários, palestras e debates sobre Direito dos Animais e Proteção Animal na rede pública de ensino.

Consoante Justificação, a Deputada Joana Darc fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais “SOS Animal”. Tal medida se faz necessária devido relevância e urgência de combater atos de crueldade e maus-tratos contra os animais, garantindo-lhes uma vida digna e livre de sofrimento.

O presente Projeto de Lei - PL visa, portanto, garantir a proteção à fauna com a implementação de palestras, seminários e debates nas redes públicas de ensino, obedecendo disposto no art. 225, VII da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

Ainda nesse sentido, é cediço que, é competência comum dos entes federados implementar políticas de educação como no caso em tela, em consonância com o art. 23, XII da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, IX da CRFB/88 autoriza criação de versam sobre proteção da fauna, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente e comum, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1005/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 22 de novembro de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/11/2023 11:54:25

